



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1110, de 14 de março de 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Operação de Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa neste Município.

Art. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o artigo anterior a contratação de operações de financiamento e ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n.º 5.247, de 19 de outubro de 2004, e a Portaria Interministerial n.º 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n.º 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional deste Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários, pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por beneficiário.

Art. 4º - A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei não poderá ser efetuada pelo prazo de cinco anos, contados a partir da conclusão da unidade habitacional.

§1º - O impedimento da transferência referida no caput deste artigo poderá ser revisto mediante justificção do beneficiário perante o Poder Público Municipal, que será analisada quanto à possibilidade de aceitação ou não.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§2º - A não observância do disposto caput e no §1º desse artigo sujeitará o beneficiário à exclusão de participação em todo e qualquer programa ou projeto habitacional.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através de suas Assessoria Jurídica e Secretaria de Gestão e Controle, providenciará, de acordo com o artigo 4º desta Lei, o Termo de Renúncia do Direito de Transferência da Unidade Habitacional, pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará os contratos e documentações necessárias que assegurem os direitos e as obrigações recíprocas das partes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 14 de março de 2.008.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo